



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.320 DE 09 DE ABRIL DE 2008.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da ‘SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA – SISNI’, no corrente exercício, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor da **Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba – SISNI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de Maio, nº. 705 – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº03.393.563/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais) destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.243.0019.2020.3.3.50.00.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, a cada 45 dias contados do recebimento, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Projeto de lei nº | 59/08    |
| Processo nº       | 236/08   |
| Data Publicação   | 11/04/08 |

f



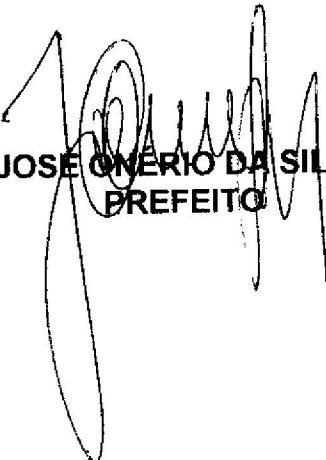
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de abril de 2008.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **MINUTA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>CONVENIADA:</b>  |  |
| <b>DATA :</b>       |  |
| <b>PROC. ADM. :</b> |  |
| <b>CONTRATO :</b>   |  |

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a concessão de \_\_\_\_\_ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos a cada 45 dias contados do recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº \_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente convênio vigorará até 31/12/08, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.*

Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_.

**p/Conveniente**

Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**p/Conveniada**

f